



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 4.216, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Relator: DEPUTADO RICARDO BERZOINI

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de 84 cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, estado de São Paulo, sendo 15 cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da informação, e 69 cargos de Técnico Judiciário – Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Segundo a proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 15ª Região no Orçamento Geral da União.

A Justificação assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ), sendo aprovada por aquele Colegiado em 4 de julho de 2012, sob o argumento de que visa a readequação do quadro de pessoal na área de tecnologia da informação e comunicação do aludido Tribunal.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a proposição, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado VICENTINHO.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado JOÃO DADO.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa do PL nº 4.216, de 2012, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com efeito, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos e funções dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, como o são os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A proposição em exame, ademais, está em consonância com os princípios e regras constitucionais relativos à criação de cargos e funções, para a qual se exige lei em sentido estrito.

Cabe registrar que a quantidade de cargos efetivos proposta no Projeto foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2013), na Sessão de 4/7/2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

O projeto atende às regras necessárias à constitucionalidade e juridicidade, não se vislumbrando qualquer obstáculo à aprovação da proposição nesses aspectos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto também está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.216, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado RICARDO BERZOINI
Relator